



PROJETO DE LEI PL./0109.2/2019

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para os medicamentos de uso contínuo e estabelece outras providências.

Art. 1º Os medicamentos de uso contínuo ficam isentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por medicamentos de uso contínuo aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

Lido no expediente	33ª	Sessão de	5/04/19
Às Comissões de:	1) Comissão de Saúde		
( )			
( )			
( )			
	Secretário		

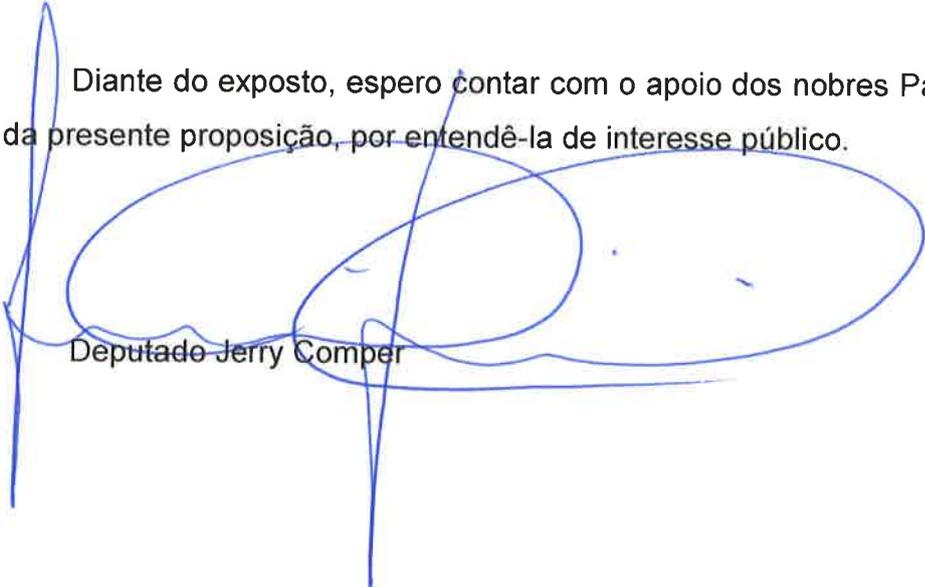


## JUSTIFICATIVA

Segundo estudo divulgado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o ICMS aparece como um dos principais responsáveis pelo alto preço dos medicamentos no Brasil. Além disso, aponta que os medicamentos de uso humano têm incidência tributária mais alta do que os produtos da cesta básica e tão alta quanto à maioria dos produtos consumidos no País.

O Poder Público não pode tratar matéria tão relevante unicamente sob a ótica econômico-fiscal. Trata-se de uma questão de saúde pública com grandes implicações sociais. Esta proposta de Lei busca fazer justiça social ao isentar do ICMS os medicamentos de uso contínuo, usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

  
Deputado Jerry Comper



## REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DOS PROJETOS DE LEI Nº 0109.2/2019 E Nº 0081.7/2019

**Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para os medicamentos de uso contínuo e estabelece outras providências.**

**Autor:** Deputado Jerry Comper

**Relator:** Deputado Fernando Krelling

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para os medicamentos de uso contínuo e estabelece outras providências.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 25 de abril de 2019 e foi distribuído no dia 25 nesta Comissão.

Observando a matéria constante no projeto de lei vê-se que este é conexo com o Projeto de Lei nº 0081.7/2019, e neste caso diz o RIALESC:

“Art. 216.....  
Parágrafo único. **Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta.**”



Os dois projetos tratam de isenção do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação (ICMS) em hipóteses específicas, incluindo, medicamentos.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pelo **APENSAMENTO** dos Projetos de Lei nº 0109.2/2019 e nº 0081.7/2019.

Sala das Comissões.

**FERNANDO KRELLING**

Deputado Estadual



### Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou   
  unanimidade   
  com emenda(s)   
  aditiva(s)   
  substitutiva global  
 rejeitou   
  maioria   
  sem emenda(s)   
  supressiva(s)   
  modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) \_\_\_\_\_, referente ao processo PL./0109.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) \_\_\_\_\_.

OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 15 de Maio de 2019

Dep. Marcos Vieira